



# FACULDADE ITANHAÉM - FAITA



## REGULAMENTO E MANUAL DE FUNCIONAMENTO

### NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Estabelece orientações e normas para funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Administração, Logística e Pedagogia

Itanhaém - 2017

**FAITA – Faculdade Itanhaém**

Av. Embaixador Pedro e Toledo, nº 196 – Centro – Itanhaém – SP – CEP. 11.740-000  
Telefone: (13) 3426-5040 – [secretaria@faita.edu.br](mailto:secretaria@faita.edu.br) – [www.faita.edu.br](http://www.faita.edu.br)

## **NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

### **REGULAMENTO E MANUAL DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 1º** - O Núcleo Docente Estruturante é órgão de coordenação didática integrante da Administração Superior da Faculdade Itanhaém - FAITA, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter normativo e deliberativo, em sua esfera de atuação.

**§ 1º** – É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente aos interesses da Instituição.

**§ 2º** - Este Regulamento normatiza a organização e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes de todos os cursos em funcionamento na Faculdade Itanhaém.

**Artigo 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se em um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia.

**Parágrafo Único** – O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente o curso de Pedagogia que exerçam liderança acadêmica, no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no

desenvolvimento do ensino, e, em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição.

**Artigo 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos PPC's dos Cursos de Bacharelado em Administração, Superior Tecnológico em Logística e Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Artigo 4º** - A Instituição, por meio de seu Colegiado Superior (CONSU), definiu as atribuições e os critérios de constituição do NDE de cada curso, atendidos, no mínimo, o seguinte:

- I – ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso de Pedagogia;
- II – ter, ao menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado);

**III** – ter, ao menos, 40% (quarenta por cento) de seus membros em regime de trabalho de tempo parcial, e, 10% (dez por cento), em regime de trabalho de tempo integral;

**IV** – assegurar estratégia de renovação anual parcial dos membros do NDE, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento de cada Curso.

**Artigo 5º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE, mediante aviso expedido pela Secretaria da Faculdade, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da sessão, devendo conter a pauta a ser discutida na reunião.

**§ 2º** - Somente em casos de extrema urgência, poderá ocorrer a redução do prazo de convocação de que trata o “caput” deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes da urgência dos assuntos a serem tratados.

**§ 3º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE), salvo quórum estabelecido por lei ou por este Regulamento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 4º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderá requisitar junto à Secretaria da Faculdade, o pessoal técnico necessário para auxiliar em suas atividades.

**Artigo 6º** - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte ordem:

- a) leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b) apresentação do expediente e ordem do dia;
- c) outros assuntos de interesse geral.

**§ 1º** - Podem ser submetidos à consideração do plenário, a critério do NDE, assuntos de urgência que não constem da ordem do dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

**§ 2º** - Das reuniões, será elaborada por um dos membros do NDE, nomeado Secretário “ad hoc”, Ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes na reunião.

**Artigo 7º** - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

**Artigo 8º** - Observar-se-á nas votações, os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos, a votação será “aberta”;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer consignar expressamente seu voto em Ata;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

**d)** não são admitidos votos cumulativos ou por procuração.

**Artigo 9º** - Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

**I** – Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;

**II** – Auxiliar o Núcleo de Pesquisa e Estudos na fixação de linhas básicas de pesquisa do Curso;

**III** – Definir o perfil profissional e os objetivos gerais e específicos do Curso;

**IV** – Elaborar o currículo pleno do Cursos, bem como, suas alterações, com vistas à aprovação pelos órgãos superiores;

**V** – Emitir pareceres sobre as propostas de ensino, pesquisa e extensão o âmbito do Curso;

**VI** – Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas Ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;

**VII** – Propor ao Coordenador de cada Curso, providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;

**VIII** – Participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para cada Curso;

**IX** – Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de Avaliação Institucional;

**X** – Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das Atividades de Estágios Supervisionados, as Atividades Complementares e dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

**XI** – Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de listas de títulos bibliográficos e demais materiais e equipamentos necessários à cada Curso;

**XII** – Analisar e homologar o cronograma das atividades de cada Curso;

**XIII** – Assessorar o Coordenador de cada Curso em atividades especiais;

**XIV** – Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;

**XV** – Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades de cada Curso;

**XVI** – Avaliar o desempenho docente e discente, segundo propostas dos órgãos superiores;

**XVII** – Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado em cada Curso;

**XVIII** – Auxiliar o Núcleo de Pesquisa e Extensão na análise das propostas de pesquisa institucional apresentadas por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;

**XIX** – Incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência, supervisionar a execução e avaliar seus resultados;

**XX** – Promover a interdisciplinaridade intra e intercurso;

**XXI** – Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral da Faculdade e de outras legislações e regulamento que se subordine.

**Artigo 10** – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante, devendo ser tornado público a partir da mesma.

Itanhaém, 02 de fevereiro de 2017.